

LEI Nº 968/2025

DE 07 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Batalha – PI, o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE para atender pessoas com deficiência na área educacional, com o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Programa de Desenvolvimento e Manutenção de Habilidades, proporcionando a inclusão de pessoas com deficiência na escola regular e na sociedade, atuando, também, para a qualificação dos profissionais que desenvolvem as ações didático-pedagógicas com alunos da instituição.

Parágrafo Único: O CAEE será denominado Daniel Borges Machado.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE tem por objetivo:

I - Garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético;

II - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

III - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

IV - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

V - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. Para a consecução destes:

a) Disponibilizar serviços de apoio educacional composto por profissionais habilitados para que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de todos os alunos;

b) Promover situações de aprendizagem que o possibilitem a se aproximar do conhecimento, utilizando diferentes alternativas de estratégias de aprendizagens, favorecendo assim sua inclusão no sistema escolar e na sociedade;

c) Adequar os serviços educacionais à legislação vigente e às especificidades dos alunos;

d) Manter sistemática de planejamento, controle e avaliação dos serviços oferecidos;

e) Ofertar os serviços multiprofissionais;

f) Promover o envolvimento e a coparticipação dos familiares no processo de inclusão do aluno, conferindo-lhes a participação no planejamento, acompanhamento e avaliação dos serviços e recursos oferecidos;

g) Promover a autonomia e independência dos alunos na aquisição e manutenção de hábitos adequados de vida diária como alimentação, higiene e vestuário (AVDS) e nas atividades da vida prática (AVPS), valorizando suas potencialidades e aumento da capacidade de convivência de vida social;

h) Contribuir para eliminar barreiras atitudinais, físicas e de acesso ao currículo, disponibilizando serviços, recursos, estratégias e ações pedagógicas adequadas a cada estudante da Educação Especial com altas habilidades ou superdotação, diante de suas necessidades e especificidades.

i) Estruturar, organizar e ofertar cursos de formação continuada em diversos formatos (palestras, cursos de curta duração, aperfeiçoamento, especialização e outros) voltados para professores e profissionais da equipe multiprofissional e outros participantes da comunidade escolar.

Art. 3º - É dever do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE:

I - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente, multiprofissional e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

II - Primar pela articulação pedagógica entre profissionais do Centro de Atendimento Educacional Especializado e equipe Multiprofissional junto aos professores de todas as modalidades de ensino, colaborando com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, afim de apoiar a produção do PEI ou PDI, de flexibilização curricular, adaptação de materiais que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

III - Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos alunos atendidos no centro;

IV - Assegurar, monitorar e avaliar o planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado colaborativo incluindo professores da sala regular, famílias e a própria pessoa com deficiência, quando lhe for possível, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

V - Garantir a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de participação.



Art. 4º - Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto nº 7.611/2011, o público-alvo do CAEE inclui::

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza intelectual e múltipla (associação de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/ auditiva/ física, sensorial) os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, transtorno do espectro do autismo: TEA, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único. É requisito que os alunos estejam matriculados no ensino regular da Educação Básica ou na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), com um acentuado grau de deficiência e que precisam de atendimento individual ou pequenos grupos.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multiprofissional, será composto por profissionais com reconhecida experiência para o público de que trata esse projeto:

I – Equipe Gestora:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- b) Supervisor de Educação Inclusiva;
- c) Coordenador(a);

II – Equipe do AEE

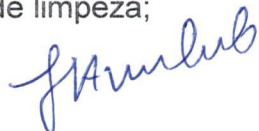
- a) Professores;

III – Equipe Multiprofissional;

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo(a);
- c) Psicopedagogo(a);
- d) Educador(a) Físico(a);

III – Equipe administrativa e de serviços gerais, na medida em que for necessário:

- a) Recepcionista e/ou Secretária(o);
- b) Auxiliar de limpeza;



c) Vigia;

Art. 6º - A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

Art. 7º - A designação para funções no CAEE assegura ao servidor o direito de pertencer ao quadro de profissionais da educação, conforme legislações vigentes.

Art. 8º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado deve contar com uma estrutura física adequada e acessível de acordos as exigências legais, com rampas, portas alargadas e banheiros adaptados, bem como com recursos materiais suficientes à execução do trabalho no dia a dia, nos projetos e programas desenvolvidos.

Art. 9º - Convênios serão firmados com a Secretaria Municipal de Educação para prover recursos humanos, custeio de despesas, merenda escolar, manutenção e materiais.

Parágrafo Único. Convênios também serão estabelecidos com as Secretarias de Saúde e Assistência Social para formação da equipe multiprofissional.

Art. 10º - O atendimento no CAEE dependerá de Consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e /ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo como número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos sete dias do mês de abril de 2025. (07.04.2025).


José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, sete dias do mês de abril de 2025. (07.04.2025).


Sebastião Sampaio de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete